

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA SAÚDE –  
PPGICS

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGICS Nº 1/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre os procedimentos para realização dos exames de proficiência no âmbito do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências da Saúde da Universidade Federal de São Paulo.

A Comissão de Ensino de Pós-graduação do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências da Saúde da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO os art. 42, XIX, art. 86, art. 90, IV e art. 91, IV, do Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp;

CONSIDERANDO o que dispõe, no que couber, o Regimento do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências da Saúde acerca do exame de proficiência em língua estrangeira;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 6/2023/PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ constante nos autos 23089.014213/2023-96. **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O exame de proficiência em língua estrangeira será obrigatório para inscrição no processo seletivo tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências da Saúde.

**Artigo 2º** - Aos(Às) candidatos(as) que desejam realizar inscrição para o processo seletivo para o Mestrado ou para o Doutorado será exigido, no momento da inscrição, proficiência em língua estrangeira, sendo:

I - para Mestrado e Doutorado, os(as) candidatos(as) devem evidenciar proficiência em inglês como idioma estrangeiro, a ser comprovada no ato da inscrição para o processo seletivo.

II - é reconhecida a proficiência em língua portuguesa como idioma estrangeiro para candidatos(as) surdos(as), estrangeiros(as) ou indígenas.

**Artigo 3º** - A escolha da instituição de realização bem como a execução do exame de proficiência fica a critério do estudante. O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências da Saúde realizará exames de proficiência apenas para candidatos(as) ao Mestrado.

**Artigo 4º** - Para os(as) candidatos(as) ao Mestrado, a comprovação da proficiência em língua inglesa poderá ser realizada de duas formas:

I - Por meio de um exame de interpretação e compreensão textual, aplicado pela Comissão de Ensino do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências da Saúde, em datas que serão divulgadas todos os anos no site do programa, durante o mês de janeiro ou;

II - Por meio da apresentação de um certificado ou comprovante de proficiência em língua inglesa emitido por escola ou instituto de idiomas com reconhecimento oficial, com a respectiva pontuação mínima, correspondente ao nível básico.

**Artigo 5º** - Para os(as) candidatos(as) ao Doutorado, a comprovação da proficiência em língua inglesa deverá ser realizada por meio da apresentação de um certificado ou comprovante de proficiência em língua inglesa emitido por escola ou instituto de idiomas com reconhecimento oficial, com a respectiva pontuação mínima, correspondente ao nível intermediário.

**Artigo 6º** - Serão automaticamente aceitos como comprovação de exame de proficiência em língua estrangeira, certificados com aprovação das seguintes entidades:

I - *International English Language Testing System* - IELTS (<https://www.ielts.org/>);

II - *Test of English as a Foreign Language* - TOEFL (<https://toefltest.com.br/>);

III - *Duolingo English Test* (<https://englishtest.duolingo.com/home>);

IV - PROFIC: Exame de comprovação de conhecimento de inglês para ingresso em programas de Mestrado e Doutorado da Escola Cultura Inglesa (<https://www.culturainglesa.com.br/certificados/profic-aplicacao-prova/>);

V - Exame de proficiência da Versátil idiomas (<https://versatilidiomas.com/proficiencia/parceria-com-universidades/>);

VI - Certificados de exames realizados por escolas de idiomas não listadas acima serão recebidos pela Comissão de Ensino do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências da Saúde, mediante apresentação dos critérios de avaliação utilizados pela escola, e serão apreciados pelos membros da Comissão de Ensino do Programa, podendo ser deferidos ou indeferidos, de acordo

---

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA SAÚDE  
com a equivalência com o nível de exigência citados nos artigos 4º e 5º e critérios de aprovação das entidades citadas nos itens de I a V.

**Artigo 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ensino do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências da Saúde.

**Artigo 8º** - Esta Resolução entre em vigor a partir de 05 de setembro de 2023.

**Profa. Dra. Alessandra Medeiros**

**Coordenadora do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Ciências da Saúde**